



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DO MUNICÍPIO**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

NOME: \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_ Vínculo \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_ PADRÃO/REFERÊNCIA \_\_\_\_\_  
CATEGORIA FUNCIONAL \_\_\_\_\_ EH \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO \_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO \_\_\_\_\_  
DIVISÃO \_\_\_\_\_  
SEÇÃO \_\_\_\_\_  
OUTROS \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ATUAL**

RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO PRETENDIDO  
RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

**MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL E ENCAMINHAMENTO**

AO  
SECRETÁRIO DA PASTA  
NADA A OPOR QUANTO AO SOLICITADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA CARIMBO E ASSINATURA DA  
CHEFIA RESPONSÁVEL

**MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL E ENCAMINHAMENTO**

AO  
SECRETÁRIO DA PASTA  
MOTIVO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA CARIMBO E ASSINATURA DA  
CHEFIA RESPONSÁVEL

**DESPACHO FAVORÁVEL E ENCAMINHAMENTO**  
AUTORIZO O SERVIDOR A RESIDIR NO MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_  
SEM PREJUÍZO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO  
PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A DRH-13 (SETOR DE  
ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRONTUÁRIO)  
ARA AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

PUBLICADO NO DOC  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DESPACHO DESFAVORÁVEL E ENCAMINHAMENTO**  
INDEFIRO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A DRH-13 (SETOR DE  
ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRONTUÁRIO) PARA  
AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

PUBLICADO NO DOC  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## LEGISLAÇÃO

### LEI Nº 8989 DE 29/10/79

ARTIGO 178 – SÃO DEVERES DO FUNCIONÁRIO

VI – RESIDIR NO MUNICÍPIO, OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EM LOCALIDADE PRÓXIMA

VII – MANTER SEMPRE ATUALIZADA: SUA DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA, DE RESIDÊNCIA E DE DOMICÍLIO

DECRETO Nº 16.644, DE 2 DE MAIO DE 1980

#### **Regulamenta o disposto no artigo 178, inciso VI da Lei nº8989, de 29 de Outubro de 1979, e dá outras providências.**

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições contidas no inciso VI do artigo 178 da Lei nº8989, de 29/10/79;

CONSIDERANDO que, de acordo, com a política de desburocratização adotada pelo Município, impõem-se tanto a descentralização dos serviços, como a abolição de procedimentos que possam ser evitados sem prejuízo.

DECRETA:

Art. 1º - É dever do funcionário residir no Município de São Paulo ou, mediante autorização, em localidade próxima, nas condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo não dispensa o funcionário do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito, nem de outras obrigações estatutárias.

Art. 2º - Independente de solicitação, ficam os funcionários municipais autorizados a fixar residência na Região Metropolitana de São Paulo – Grande São Paulo – estabelecida pela Lei Complementar nº14, de 8 de Julho de 1973, e constituída dos seguintes Municípios: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

Parágrafo único – A autorização ora concedida não dispensa o funcionário do dever de comunicar por escrito, para conhecimento de sua chefia e anotações, seu endereço e eventuais alterações, de modo que as informações fiquem sempre atualizadas.

Art. 3º - Quando se tratar de localidade próxima, mas não compreendida na Região Metropolitana de São Paulo, a autorização dependerá de requerimento.

Art 4º - Fica atribuída aos Secretários Municipais e ao Coordenador do Bem Estar Social, competência para, dentro das respectivas áreas, despachar os requerimentos formulados nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – A atribuição prevista neste artigo poderá ser delegada internamente.

Art 5º - As autorizações concedidas com base neste decreto terão validade enquanto perdurarem as condições verificadas na época da concessão, ainda que sobrevenham remoção ou transferência.

Art 6º - Nas hipóteses do artigo 3º, a mudança de endereço, dentro da mesma localidade, independe de autorização, aplicando-se, no entanto, as disposições do parágrafo único do artigo 2º.

Art 7º - O disposto neste decreto aplica-se aos servidores municipais em geral.

Art 8º - As autorizações concedidas com base neste decreto não tem validade como atestado de residência.

Art 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de Maio de 1980, 427ª da fundação de São Paulo – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de Maio de 1980 – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

## OBSERVAÇÕES